


Tância de ~~cr\$~~ 2.400.00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) para atender às despesas com auxílio ao substituto de diretor do Colégio Estadual Capitão Florácio Antonio do Nascimento, relativas aos meses de janeiro a dezembro do corrente ano, à base de ~~cr\$~~ 200.00 mensais.

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente lei, terá como meio a anulação total da seguinte verba do orçamento vigente: Educação e Cultura, g) - Ensino Primário - código 3.1.4.0.61, Encargos diversos, II - Aquisição de uniformes, na importância de ~~cr\$~~ 2.000.00 (dois mil cruzeiros) e da anulação parcial da seguinte verba: Educação e cultura, g) - Educação - Ensino primário, código 3.1.2.0.61, material de consumo, I - Aquisição de material didático, na importância de ~~cr\$~~ 400.00 (quatrocentos cruzeiros)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de agosto de 1970.


IVAN BALDI - pref. municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra
Luiz Alberto Flores.

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.

Lei nº 494/70 de 5 de novembro de 1970.

Faça saber que a Câmara Municipal de Tabapuã aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito municipal

de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que me são conferidas por lei, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através da presente lei a alterar os artigos 125 e 138 e 149 do Código Tributário que passarão a ter a seguinte redação:

"Artigo 125 - A Taxa de limpeza pública é devida e será arrecadada em função da metragem linear do imóvel, correspondente a sua frente para a via ou logradouro público em que se realizem os serviços de conservação, à razão de 0,5% sobre o salário mínimo regional vigente."

"Artigo 138 - A Taxa de vigilância noturna é devida e arrecadada em função da metragem linear do imóvel, correspondente a sua frente para a via ou logradouro público em que se realizem os serviços de vigilância, à razão de 0,4% sobre o salário mínimo regional vigente."

"Artigo 149 - A Taxa de água e esgoto tem como fato gerador a prestação pela prefeitura, dos serviços atinentes ao presente título e será cobrada obedecendo o critério e alíquotas da Tabela anexa a este código. Taxa de água e esgoto % sobre 2 (dois) salários mínimos:

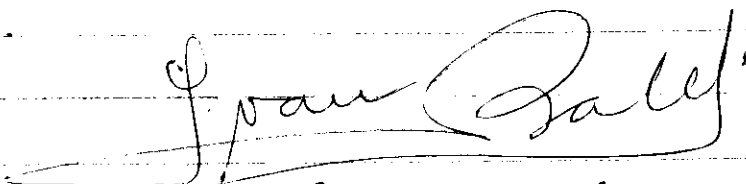
- | | |
|--|-------|
| I. instalação da rede de água, por metro de frente, pagáveis em março, junho e setembro | 0,2% |
| II - instalações da rede de esgoto, por metro de frente, pagáveis em março, junho e setembro | 0,05% |
| III - pela utilização de água pelos provedores de hidrômetros, até 25 (vinte e cinco) metros cúbicos por mês | 1% |
| IV - por excesso e por metros cúbicos | 0,1% |

V- pela utilização de água, pelos que não possuem hidrômetros, por mês 2%

VI- pela utilização de esgoto por ligação.... 0,1%

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 5 de novembro de 1970.



IVAN BALDI - pref. municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Flores.

Luiz Alberto Topr Flores. secretário.

Transporte para o livro seguinte.
Prefeitura Municipal de Tabapuã, 5 novembro 1970.